

REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CALDELAS

Histórico de alterações

Versão 2012 alterada a 05/05/2012

Versão 2014 alterada a 31/01/2014

Versão 2017 alterada a 05/12/2017

Versão 2021 alterada a 20/12/2021

Versão 2026 alterada a 27/04/2026 (acrescenta ao artigo 8.º, o ponto 7)

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, ÂMBITO E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º - Natureza

Artigo 2.º - Sede

Artigo 3.º - Lugar das Sessões

Artigo 4.º - Competência

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 5º - Natureza, Duração e Âmbito do Mandato

Artigo 6.º - Direitos e Poderes dos Membros da Assembleia

Artigo 7º - Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 8º - Grupos Parlamentares

Artigo 9º - Renúncia do mandato

Artigo 10º - Suspensão do mandato

Artigo 11º - Substituição por período inferior a 30 dias

Artigo 12º - Perda do mandato

Artigo 13º - Reenchimento de vagas

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I - INSTALAÇÃO

Artigo 14º - Convocação para o ato de instalação dos órgãos

Artigo 15º - Instalação

Artigo 16º - Primeira Reunião

SECÇÃO II - MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 17º - Composição da Mesa

Artigo 18º - Eleição da Mesa

Artigo 19º - Mandato e destituição da Mesa

Artigo 20º - Competência da Mesa

Artigo 21º - Competência do Presidente

Artigo 22º - Competência dos Secretários

SECÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 23º - Funcionamento e Serviços de Apoio

Artigo 24º - Reuniões

Artigo 25º - Convocação das Sessões

Artigo 26º - Publicidade

Artigo 27º - Quórum

Artigo 28º - Duração das Sessões

Artigo 29º - Verificação de Presenças

Artigo 30º - Direito a participação sem voto na Assembleia

Artigo 31º - Período Antes da Ordem do Dia

Artigo 32º - Ordem do Dia

Artigo 33º - Assuntos Urgentes ou de Relevante Interesse Autárquico

Artigo 34º - Período destinado ao Público e sua intervenção

Artigo 35º - Uso da Palavra

Artigo 36º - Limitações ao Uso da Palavra

SECÇÃO IV - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 37º - Quórum, Deliberações e Votações

Artigo 38º - Atas

SECÇÃO V - DAS COMISSÕES

Artigo 39º - Criação e Composição

Artigo 40º - Funções e Competências das Comissões

Artigo 41º - Reuniões

CAPITULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º - Redação Final

Artigo 43º - Interpretação e lacunas

Artigo 44º - Alterações

Artigo 45º - Omissões

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, ÂMBITO E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º - Natureza

1. A Assembleia de Freguesia de Caldelas, de ora em diante sempre designada por Assembleia, é o órgão deliberativo da Freguesia de Caldelas – Caldas das Taipas, do concelho de Guimarães.
2. A sua atividade visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da sua população, no cumprimento da Constituição e da legalidade.

Artigo 2.º - Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Avenida da República, n.º 479, código postal 4805-078 Caldas das Taipas, desta Freguesia.

Artigo 3.º - Lugar das Sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia terão lugar na sede da Freguesia ou noutro local que a Mesa da Assembleia, bem como a Junta de Freguesia julgarem, para o efeito, mais conveniente, e que possibilite condições amplas de trabalho e da participação dos cidadãos, depois de auscultados os porta-vozes dos grupos parlamentares.

Artigo 4.º - Competência

1. Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da junta;
- g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro e em qualquer momento;
- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da junta de freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da freguesia;

- l) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- n) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- o) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta acerca da atividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- p) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- q) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da junta, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- r) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da junta;
- s) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

2. Compete ainda à assembleia de freguesia, sob proposta da junta:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

3. A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da junta de freguesia.

4. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

5. A deliberação prevista na alínea p) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6. A Assembleia de freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respetivo órgão executivo.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 5.º - Natureza, Duração e Âmbito do Mandato

1. Os membros da Assembleia representam os habitantes da área da Freguesia de Caldelas.
2. O seu mandato terá a duração de quatro anos, inicia-se com o ato de instalação da Assembleia e cessa com a eleição subsequente, sem prejuízo de poder cessar por outras causas previstas na lei.

Artigo 6.º - Direitos e Poderes dos Membros da Assembleia

Constituem direitos e poderes dos membros da Assembleia, a exercer singular ou coletivamente e nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Apresentar propostas, requerimentos e moções, bem como reclamações, protestos e contraprotostos, invocando o regimento, assim como projetos de resolução para situações concretas da freguesia;
- b) Propor listas para a eleição para a mesa da Assembleia;
- c) Propor alterações ao Regimento, nos termos nele previsto;
- d) Solicitar e receber, através da mesa e em qualquer momento, informações sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia;
- f) Apresentar propostas de alteração da ordem de trabalhos ou da sua sequência, nos termos da lei e do Regimento;
- g) Participar nas discussões e votações, assim como usar da palavra para tratar dos assuntos do período de antes da ordem do dia, para apresentar os documentos referidos na alínea a), para invocar o Regimento, para interpelar a mesa, para produzir declaração de voto e para formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- h) Formular perguntas ao executivo da Junta sobre quaisquer competências deste, de qualquer omissão sua ou sobre as suas atividades em geral;
- i) Propor a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho;
- j) Propor, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação do órgão executivo;
- l) Requerer e obter da mesa da assembleia e do executivo da Junta, neste caso por intermédio do Presidente da Mesa, todos os elementos e informações que considerem úteis para o exercício do seu mandato, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- m) Solicitar a inclusão de pontos na ordem de trabalhos das reuniões, nos termos legais e previstos neste Regimento;
- n) Receber as atas das reuniões da assembleia de freguesia.

Artigo 7º - Deveres dos Membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões ou dos grupos de trabalho a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados e apresentar à Assembleia os resultados da sua atividade;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas na Lei e no Regimento, respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Manterem-se informados e em permanente contato com os problemas da Freguesia;

g) Ouvir qualquer elemento da população relativamente aos assuntos que se enquadrem nas atribuições dos órgãos da Freguesia, com vista a que estes intervenham no sentido da respetiva resolução;

h) Salvaguardar e defender os interesses públicos da autarquia;

i) Não usar para fim de interesses próprios ou de terceiros, informações a que tenham acesso no exercício das suas funções.

2 - Os membros da Assembleia devem, ainda, manter contacto estreito com todos os órgãos autárquicos democraticamente eleitos e com a população em geral.

3 - É também dever dos membros da Assembleia de Freguesia a apresentação de justificação de falta a qualquer sessão ou reunião, nos termos do disposto no número 2 do artigo 12º.

Artigo 8º - Grupos Parlamentares

1 - Os membros eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores podem associar-se para efeitos de constituição de grupos parlamentares, nos termos da lei e do Regimento.

2 - A constituição de cada grupo parlamentar efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como o respetivo porta-voz.

3 - Cada grupo parlamentar estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou do porta-voz do grupo ser comunicada ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

4 - Os membros eleitos em listas não partidárias poderão integrar grupos parlamentares, desde que aceites por estes, através de comunicação escrita à Mesa da Assembleia, acompanhada de declaração do membro em causa.

5 - A integração referida no número anterior terá efeitos a partir da sessão seguinte à da apresentação da comunicação escrita referida no número anterior.

6 - Os membros que não integrem qualquer grupo parlamentar comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

7 - Os membros que optem por exercer o mandato como independentes, detêm os direitos e deveres a que aludem as alíneas a), b) e d), do número um do Artigo 20º, bem como o número dois do Artigo 32º, do Regimento da Assembleia de Freguesia. *(Este número foi aprovado na Assembleia de Freguesia de 27 de abril de 2026, por proposta do Presidente da Mesa).*

Artigo 9º - Renúncia do mandato

1. Os membros da Assembleia podem renunciar ao respetivo mandato, mediante declaração de vontade, escrita, quer antes quer depois da instalação da Assembleia.

2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia ou ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

3 - A convocação do membro substituto compete a quem deve proceder à instalação da Assembleia ou ao Presidente da Assembleia, consoante as circunstâncias, e tem lugar no período

que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito nos termos do número 2.

4 - A falta de qualquer eleito ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

5 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

6 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à própria Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 10º - Suspensão do mandato

1. A suspensão do mandato dos membros da Assembleia ocorre por deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação.

2. Por motivo relevante entende-se, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;

c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade.

3. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.

4. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, por uma só vez ou cumulativamente. Ultrapassando tal prazo constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao presidente da Mesa.

6. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei e no presente Regimento.

7. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 11º - Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim, e é efetuada nos termos previstos na lei e neste Regimento.

Artigo 12º - Perda do mandato

1. Perdem o mandato os membros que:

a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões seguidas ou a 6 sessões interpoladas;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) No exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;

e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam, nos termos da lei, fundamento da dissolução de qualquer órgão autárquico.

2. O pedido de justificação de faltas será dirigido à mesa em requerimento escrito pelo interessado no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

3. A decisão sobre a justificação da falta deverá ser comunicada pela Mesa ao interessado, pessoalmente ou por via postal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação do pedido de justificação, sob pena de se considerar a falta justificada.

4. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) e e) do nº 1 do presente artigo.

5. A decisão de perda do mandato é da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação, para além do Ministério Público ou de quem tenha interesse direto em demandar.

Artigo 13º - Reenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de preferência da lista apresentada pela coligação.

CAPITULO III - DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I - INSTALAÇÃO

Artigo 14º - Convocação para o ato de instalação dos órgãos

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da Freguesia.
2. A convocação é feita nos 5 (cinco) dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital afixado nos locais habituais e carta com aviso de receção ou através de protocolo, e tendo em consideração o disposto no número 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação, naquele prazo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa, nos 5 (cinco) dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 15º - Instalação

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições procederá à instalação da nova Assembleia até ao 20.º (vigésimo) dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado justificadamente ao ato de instalação, é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, cabendo, neste caso, estes poderes ao respetivo Presidente já eleito nos termos legais.
4. Do ato de instalação é elaborado documento comprovativo, redigido pelo eleito designado pela pessoa que proceder à instalação, devendo ser assinado por estes dois elementos, sem prejuízo de poder ser assinado por todos os membros que tomaram posse.

Artigo 16º - Primeira Reunião

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, a qual se destina apenas à eleição dos vogais da Junta, bem como dos membros da mesa da Assembleia de Freguesia. Após eleição da mesa da assembleia freguesia, a sessão passará a ser dirigida pelo Presidente da mesa que dará voz às forças políticas eleitas e ao presidente da Junta para discursarem com tempo igual e no máximo de 15 min finalizando com a sua intervenção.
2. Enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

SECÇÃO II - MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 17º - Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, e é eleita pela Assembleia de entre os seus membros.
2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia e será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião, podendo a sua eleição ser uninominal ou por meio de listas.

4. No caso de morte, renúncia ou perda de mandato de qualquer elemento da Mesa, proceder-se-á à eleição do elemento em falta na primeira sessão após a ocorrência.

Artigo 18º - Eleição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia, de entre os seus membros, em listas, ou, na falta delas, por votação uninominal para cada um dos cargos a eleger, devendo as respetivas candidaturas ser entregues ao Presidente em exercício.

2. As eleições para os cargos referidos no número um do artigo anterior serão nominais, salvo se, por proposta de qualquer membro, o plenário deliberar outra forma de votação, e deverão ocorrer apenas depois de realizada a eleição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta de Freguesia e a sua subsequente substituição.

3. Terminada a votação serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos validamente expressos.

4. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, de modo secreto, que será obrigatoriamente uninominal.

5. Se o empate persistir, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que integravam na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

6. Eleita a mesa, quem procedeu à instalação dos órgãos conclui, nesse momento, as suas funções, assumindo o novo cargo para que for eleito, sendo caso disso.

Artigo 19º - Mandato e destituição da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia são eleitos pelo período do seu mandato, podendo, contudo, ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 20º - Competência da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

a) Convocar reunião de conferência de líderes com antecedência mínima de 5 dias, por comunicação de correio eletrónico, através dos endereços previamente fornecidos ao Presidente da Mesa, para o efeito, por cada grupo parlamentar.

b) Elaborar a Ordem do dia das sessões e proceder à distribuição dos tempos para cada bancada, com o acordo prévio dos líderes de cada uma delas, em reunião de conferência de líderes.

c) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;

d) Decidir as questões sobre a interpretação e integração de lacunas do Regimento;

e) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia, ou da sua revisão, ou propor a constituição de uma Comissão ou grupo de trabalho para o efeito;

- f) Admitir as propostas da Junta de Freguesia obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia, verificando a sua conformidade com a lei;
- g) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos Grupos Parlamentares e da Junta de Freguesia;
- h) Assegurar a redação final das deliberações;
- i) Encaminhar para a Assembleia as petições e queixas dirigidas à mesma;
- j) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- k) Comunicar à Assembleia a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia.

2. Compete, ainda, à Mesa da Assembleia:

- a) - Relatar a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
- b) - Instruir os processos de impugnação de elegibilidade;
- c) - Fixar o tempo de intervenção aberto ao público.

3. É, ainda, competência da Mesa da Assembleia promover que sejam respondidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os pedidos de elementos e informações referidos nas alíneas g) do nº 1 do artigo 4º e d) e l) do artigo 6º.

4. Compete, também, à Mesa da Assembleia remeter aos grupos parlamentares todos os documentos remetidos pela Junta de Freguesia, logo que recebidos, com exceção dos solicitados individualmente por qualquer membro.

5. Das decisões da Mesa da Assembleia cabe recurso para o seu plenário.

Artigo 21º - Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular e normal funcionamento e presidir à Mesa e aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos da Lei e do presente Regimento, auscultando, para o efeito, os porta-vozes dos Grupos Parlamentares;
- c) Presidir às sessões e reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, devendo a suspensão ou encerramento antecipado ocorrer mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

- d) Elaborar a Ordem do dia das sessões e proceder à distribuição dos tempos para cada bancada, com o acordo prévio dos líderes de cada uma delas, em reunião de conferência de líderes;
- e) Abrir e dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- f) Conceder a palavra e assegurar a ordem do dia;
- g) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade legal e regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- h) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, expediente de maior relevância, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- j) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia, nomeadamente as suas atas;
- l) Substituir de imediato os membros que tenham pedido a substituição temporária do mandato ou cujo lugar tenha ficado vago por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão.
- m) Fazer cumprir o tempo de uso da palavra, em conformidade com o presente Regimento, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;

2 - Compete, ainda, ao Presidente da Mesa:

- a) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do Presidente da Junta às sessões da Assembleia;
- b) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais.
- c) Diligenciar para que as entidades consultadas forneçam as respostas e as informações pedidas pelos membros da Assembleia, bem como para que estas sejam postas à disposição do requerente no prazo de 30 (trinta) dias.
- d) Promover o cumprimento do estatuto do direito da oposição no âmbito da Assembleia;
- e) Assegurar o cumprimento da Lei, do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

3. Das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia cabe recurso para o plenário.

Artigo 22º - Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria e submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;

d) Assinar, em caso de delegação do Presidente da Mesa, a correspondência expedida em nome da Assembleia;

e) Servir de escrutinadores;

f) Elaborar e assinar as atas das reuniões e das sessões da Assembleia.

SECÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 23º - Funcionamento e Serviços de Apoio

1. A Assembleia reunirá no local estabelecido no artigo 3º.

2. A Assembleia de Freguesia disporá de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, nomeadamente de equipamentos para a sua sonorização e gravação áudio, a disponibilizar pela Junta de Freguesia. Nas sessões poderão ser usados equipamentos áudios visuais como computador e vídeo projetor para ajuda nas intervenções e exposição dos temas. As sessões poderão ser filmadas e gravadas em vídeo para registo futuro.

3. Todos os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

Artigo 24º - Reuniões

A Assembleia de Freguesia reúne em sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos legalmente previstos.

Artigo 25º - Convocação das Sessões

1. As sessões da Assembleia serão convocadas pelo Presidente da Assembleia;

a) Para as sessões ordinárias com a antecedência mínima de 08 (oito) dias;

b) Para as sessões extraordinárias, no prazo de 05 (cinco) dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos neste regimento;

c) As sessões extraordinárias referidas na alínea anterior devem realizar-se no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) dias após a sua convocação.

d) A convocatória será enviada a cada um dos membros da Assembleia e ao Presidente da Junta, através de carta registada, Protocolo ou comunicação por correio eletrónico, neste caso através dos endereços previamente fornecidos ao Presidente da Mesa, para o efeito, por cada membro ou pelos porta-vozes dos grupos parlamentares;

2. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia quando deva ser efetuado por meio de carta registada ou por Protocolo e a afixação dos Editais estará a cargo da Junta de Freguesia mediante solicitação da Mesa da Assembleia de Freguesia.

3. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como no local onde se realizará a sessão da Assembleia e em edifícios públicos ou similares da sua área e nos locais mais frequentados pela população, e ainda no Boletim da Freguesia, quando exista e seja atempadamente possível.

4. Para a fixação da ordem do dia das sessões ordinárias, bem como das extraordinárias convocadas pelo Presidente da Mesa, deve este ouvir previamente a Junta de Freguesia e os porta-vozes dos grupos parlamentares com assento na Assembleia.

5. Todos os documentos para análise e aprovação devem ser remetidos aos membros da Assembleia juntamente com a convocatória, sob pena de não serem discutidos, sem prejuízo de

poderem ser apenas enviados aos porta-vozes dos grupos parlamentares quando a sua quantidade e volume assim o justifiquem.

Artigo 26º - Publicidade

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.
2. Às sessões da Assembleia deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais de realização, bem como da respetiva ordem de trabalhos, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com a antecedência prevista no artigo anterior.

Artigo 27º - Quórum

1. As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, decorridos que sejam 30 (trinta) minutos sobre a hora constante da convocatória para início da reunião.
2. Nas reuniões não realizadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata.
3. Não comparecendo o número de membros exigido, poderá de imediato ser marcada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo, então, o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 28º - Duração das Sessões

1. As sessões da Assembleia não podem exceder a duração de 2 (dois) dias e de 1 (um) dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. Cada reunião da Assembleia terá uma duração máxima de 3 (três) horas efetivas, salvo se a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento.
3. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Mesa, por qualquer dos motivos constantes nas alíneas seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

Artigo 29º - Verificação de Presenças

A presença dos membros da Assembleia será verificada no início e em qualquer outro momento da sessão, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos seus membros.

Artigo 30º - Direito a participação sem voto na Assembleia

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia, devendo esta fazer-se representar, obrigatoriamente, pelo seu Presidente;
- b) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 12º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 31º - Período Antes da Ordem do Dia

1. Antes do início da ordem do dia haverá, nas sessões ordinárias, um período, não superior a 50 (cinquenta) minutos, prorrogável, por deliberação do plenário e por um máximo de mais 10 (dez) minutos, sendo garantido o uso da palavra por ordem das inscrições, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Dar conhecimento da correspondência recebida, pedidos de informação e esclarecimentos que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Dar conhecimento, por parte do presidente da Mesa, de eventuais propostas de deliberação nos termos do artigo 33º.
 - c) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou de pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
 - d) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - e) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - f) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados, por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
2. Nas sessões extraordinárias a existência de um período antes da ordem do dia, sempre com a duração máxima de 30 minutos, ficará ao critério do Presidente da Mesa da Assembleia e da reunião dos porta-vozes dos grupos parlamentares, consoante a natureza e a previsível duração da ordem do dia.
3. O tempo de intervenção será rateado de acordo com o disposto nos números 4 e 5 do artigo 32º, não devendo usar seguidamente da palavra dois elementos da mesma formação representada, nem mais do que um elemento sobre o mesmo tema em debate;
4. No período de antes da ordem do dia não poderão ser tomadas deliberações, excetuando as expressamente previstas no presente Regimento.

Artigo 32º - Ordem do Dia

1. O período da ordem do dia será destinado à apresentação e apreciação da informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, bem como da situação financeira da Freguesia, entre sessões, e à tomada de deliberações.
2. Deverá ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia e da reunião dos porta-vozes dos grupos parlamentares, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de 8 (oito) ou 5 (cinco) dias úteis sobre a data da reunião, consoante se trate respetivamente de reuniões ordinárias ou extraordinárias ou em alternativa o pedido seja apresentado na reunião de Conferência de Líderes,
3. Para cada ponto da ordem do dia haverá um período inicial para inscrições.
4. O tempo determinado para cada assunto na ordem de trabalhos será distribuído pelos Grupos Parlamentares proporcionalmente à sua representatividade, caso não haja acordo prévio celebrado entre aqueles Grupos, garantindo-se, contudo, um tempo de intervenção nunca inferior a 3 (três) minutos e não devendo usar seguidamente da palavra dois elementos da mesma formação representada, nem mais do que um elemento sobre o mesmo ponto da ordem

de trabalho em debate. Consultar Artigo 35º nº1.1 alínea b) com forma de distribuição dos tempos;

5. Para efeitos do disposto no número anterior os membros eleitos em listas não partidárias e ou não integrados em grupos parlamentares, embora não constituindo, eles próprios, um Grupo Parlamentar, terão direito ao uso da palavra por tempo proporcional à sua representatividade numérica.

Artigo 33º - Assuntos Urgentes ou de Relevante Interesse Autárquico

1. São admissíveis, nas sessões ordinárias, deliberações no final de cada reunião, sobre assuntos cuja urgência ou interesse autárquico sejam reconhecidos por, pelo menos, dois terços do número legal de membros da Assembleia.

2. As propostas de deliberação referidas no número anterior deverão ser apresentadas no início da sessão, antes do período da ordem do dia, e lidas pelo Presidente logo após a leitura do expediente.

Artigo 34º - Período destinado ao Público e sua intervenção

1. No início da sessão e antes da ordem do dia, haverá um período reservado à intervenção do público e destinado ao pedido de esclarecimentos dirigidos aos membros da Assembleia sobre assuntos do interesse da Freguesia, considerando-se como público qualquer cidadão presente.

2. As inscrições devem efetuar-se junto da Mesa da Assembleia no termos do período destinado a ordem do dia, devendo os inscritos indicar, para além da sua identificação, o assunto e o grupo parlamentar a quem pretendem solicitar-se esclarecimentos.

3. Os pedidos de esclarecimento do público apenas poderão ser dirigidos ao Presidente da Mesa.

4. O Presidente da mesa dará a palavra a qualquer membro da Assembleia, ao Presidente da Junta ou a qualquer membro do executivo, sempre que entenda necessário.

5. A Mesa fixará o tempo de intervenção aberto ao público, em função do número de inscrições, sempre num máximo de 20 minutos e de modo a que a cada cidadão inscrito se procure garantir o uso da palavra pelo período mínimo de 3 (três) minutos.

6. As intervenções do público estão, igualmente, abrangidas pela limitação ao uso da palavra, nomeadamente no que diz respeito ao número 1 do artigo 36º.

7. Encerrado o período de intervenção aberto ao público, cada Grupo Parlamentar ou membro visado ou interpelado, bem como a Junta de Freguesia, nos termos do número quatro, terá o direito de usar da palavra durante o tempo máximo de 5 (cinco) minutos, mas sempre a fixar pelo Presidente da Mesa, sobre cada um dos assuntos focados naquelas intervenções.

8. Neste período não poderão ser tomadas quaisquer deliberações.

9. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprová-las as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 100,00 até 500,00 euros pelo juiz da comarca, sob participação do Presidente da Assembleia e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, e solicitar a comparência da autoridade para o efeito, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

Artigo 35º - Uso da Palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, sempre de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 31º, no nº 4 e 5 do artigo 32º, no nº 7 do artigo 34 e nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia;
- b) O tempo individual de cada ponto definido no Edital será acordado na reunião de líderes e o tempo de intervenção de cada Grupo Parlamentar, para cada ponto específico, será calculado proporcionalmente à representatividade na Assembleia, salvaguardando a percentagem de 25% atribuída à Junta;
- c) Para apresentação de reclamações, recursos, protestos e contraprotostos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a 3 (três) minutos;
- d) Para exercer o direito de defesa da honra e dignidade pessoal;
- e) Para apresentação e formulação de requerimentos, por um período máximo de 3 (três) minutos;
- f) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objetivo, não podendo a apresentação exceder 5 (cinco) minutos;
- g) Formular e apresentar declarações de voto, por um período máximo de 3 (três) minutos;
- h) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos, por um período máximo de 3 (três) minutos;
- i) Invocar o regimento ou interrogar a Mesa;
- j) Formular perguntas ou pedir informações e esclarecimentos à Junta de Freguesia sobre quaisquer atos da sua competência, por um período máximo de 3 (três) minutos;
- l) Usar da palavra no período destinado ao público, nos termos definidos no nº 7 do artigo anterior;
- m) - Exercer todos os direitos consagrados na Lei e neste Regimento.

1.2. Aos membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 15 (quinze) minutos relativamente a cada assunto;
- c) Para apresentação das Opções do Plano e do Orçamento ou do Relatório e Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder 15 (quinze) minutos para cada um daqueles assuntos.
- d) Para apresentação, em cada uma das sessões ordinárias, de informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, bem como da situação financeira da Freguesia, intervenção que não poderá exceder 10 (dez) minutos, no total;

- e) Para defesa da honra ou dignidade pessoal.
- f) Para usar da palavra no período destinado ao público, nos termos definidos no nº 7 do artigo anterior;

1.3. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder 20 (vinte) minutos, para a totalidade dos representantes;

b) Para intervir nos debates não podendo cada intervenção exceder 5 (cinco) minutos.

2. A palavra será dada pela ordem de inscrições, procurando a Mesa ordená-las de forma a não usarem seguidamente da palavra dois membros eleitos pela mesma lista.

3. O uso da palavra por parte da Junta de Freguesia é sempre concedido ao Presidente da Junta ou, por delegação expressa deste, a qualquer membro da Junta.

4. Os membros da Mesa que usarem da palavra abandonarão, temporariamente, as suas funções, as quais reassumirão imediatamente após a sua intervenção.

Artigo 36º - Limitações ao Uso da Palavra

1. O uso da palavra para reclamações, recursos, protestos e contra - protestos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamento e por tempo nunca superior a 3 (três) minutos.

2. Após a apresentação de qualquer protesto, a Mesa só concederá a palavra para um único contra - protesto do visado, finda a qual será encerrada a questão, sem admissão de mais protestos ou contra - protestos.

3. As declarações de voto individuais poderão ser feitas por escrito ou oralmente por períodos não superiores a 3 (três) minutos, apenas uma por cada membro, e quando escritas deverão ser remetidas diretamente à Mesa que as mandará pensar à ata.

4. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta, e da respetiva resposta, sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, sempre nos termos e limites previstos no nº 3 do artigo 31º.

5. Os membros da Assembleia que pretendam formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição, e por uma só vez.

6. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 (três) minutos.

7. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

8. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

9. Apenas poderão ser admitidos requerimentos das organizações políticas para pôr termo à discussão, após todas terem usado da palavra sobre a matéria ou declararem não pretender fazê-lo.

SECÇÃO IV - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 37º - Quórum, Deliberações e Votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, e tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
3. As deliberações que envolvam uma apreciação sobre pessoas efetuam-se sempre por voto secreto.
4. Quaisquer outras deliberações são tomadas por braço no ar, salvo decisão em contrário do respetivo órgão.
5. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.
6. O Presidente vota em último lugar.
7. Verificado o empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se à votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
8. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.
9. Nenhum membro da Assembleia pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito e a seus parentes ou afins em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral.

Artigo 38º - Atas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada uma ata, que contém um resumo do que essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e as deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, quando seja necessário conferir exequibilidade imediata a alguma das suas deliberações e desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
3. As certidões das atas devem ser passadas pelo Presidente ou pelos Secretários, independentemente de despacho, e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

6. Poderão ainda ser requeridas e emitidas certidões dos registos áudio, quando existam, em formato digital.

SECÇÃO V - DAS COMISSÕES

Artigo 39º - Criação e Composição

1. A Assembleia poderá criar Comissões especializadas, permanentes ou não.
2. As comissões serão compostas por 1 (um) elemento de cada grupo parlamentar, podendo, ainda, cada um daqueles elementos ter o seu suplente, sem prejuízo de as mesmas poderem ter uma composição diferente daquela mediante deliberação aprovada pelo menos por dois terços dos membros da Assembleia.
3. As Comissões especializadas poderão ainda incorporar assessores especializados e representantes de instituições, entidades, organizações ou associações da Freguesia com interesse no tema em estudo ou análise, ou que para ela possam dar um especial contributo.
4. Cada comissão terá um Presidente e um Secretário, designados mediante acordo entre os Grupos Parlamentares.
5. Na falta de acordo nos termos do número anterior, as presidências serão assumidas pelo Grupo Parlamentar com maior representatividade na Assembleia, sendo os Secretários rateados, em função da sua representatividade, entre os outros grupos parlamentares.
6. Os porta-vozes dos Grupos Parlamentares comunicarão, por escrito, e a solicitação do Presidente da Assembleia, os nomes dos membros designados para cada uma das comissões, no prazo de 8 (oito) dias a contar da receção dessa solicitação, quando o não façam de imediato, no ato da deliberação para a sua constituição.
7. As decisões sobre as propostas e pareceres a remeter ao plenário da Assembleia serão estabelecidas por consenso e, não o havendo, as propostas e pareceres conterão as diversas posições expressas na reunião por cada grupo parlamentar.
- 8 – Os membros das comissões que, sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três reuniões, deixarão de pertencer à comissão, devendo ser substituídos por outros membros do respetivo grupo parlamentar, de acordo com o estipulado no número 6.

Artigo 40º - Funções e Competências das Comissões

Compete às Comissões, por deliberação da Assembleia, nomeadamente:

- a) Dar pareceres sobre assuntos da sua especialidade, referidos nas opções do plano e na proposta de orçamento da Junta;
- b) Dar parecer sobre as decisões da Junta, sujeitas à discussão da Assembleia, quando da sua especialidade;
- c) Apresentar ao plenário estudos e propostas de decisão em relação a assuntos da sua especialidade;
- d) Promover inquéritos, levantamentos e outras formas de recolha de dados que julguem necessário;

e) Promover a realização de reuniões públicas com a população da Freguesia, com vista à auscultação dos seus anseios e carências, ou à recolha de propostas de resolução de problemas concretos;

f) Outras que a Assembleia delibere.

Artigo 41º - Reuniões

1. As reuniões das Comissões são convocadas pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos dois dos seus membros e delas serão lavradas atas.

2. As Comissões poderão convidar a Junta de Freguesia a estar representada para análise de questões do âmbito das respetivas funções.

3. As Comissões só podem reunir se os membros presentes representarem a maioria dos grupos parlamentares com assento na Assembleia.

4. As Comissões podem, por consenso, convidar pessoas singulares ou coletivas para participar, sem direito a voto, nas suas reuniões.

CAPITULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º - Redação Final

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará como anexo da ata respetiva.

2. Será distribuído a cada membro da Assembleia, da Junta de Freguesia e a qualquer cidadão eleitor que o solicitar, um exemplar do Regimento aprovado e em vigor.

Artigo 43º - Interpretação e lacunas

Compete à Mesa interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas, sempre de acordo com a lei, sem prejuízo da possibilidade de recurso, para a Assembleia, das suas decisões.

Artigo 44º - Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros, em sessão expressamente convocada para o efeito.

2. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 45º - Omissões

Em tudo o que não esteja previsto no presente Regimento aplicar-se-ão as normas legais.

Aprovado na quarta Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de 2021 realizada a 20 de dezembro do ano de 2021.

O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia,

(António Joaquim Azevedo de Oliveira)

O 1º Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia,

(Sérgio Ribeiro da Silva)

O 2º Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia,

(Cláudia Rafaela Ribeiro Silva)